



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOÁS, A CELG DISTRIBUIÇÃO S/A E A
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**

GOIÂNIA/GO – 2007



CONVÊNIO QUE CELEBRAM A CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

Das partes e seus representantes:

De um lado a **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D**, sociedade por ações de capital aberto, constituída como subsidiária integral da Companhia Goiás de Participações – Goiaspar, tendo por objeto social a exploração técnica e comercial de distribuição de energia, com sede na Rua 2, Quadra A-37, s/nº, Edifício Gileno Godoi, Setor Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, doravante denominada “**CELG D**”, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo Diretor Presidente, **Ênio Andrade Branco**, portador da Carteira de Identidade nº 5.599.849 – SSP/SC, CPF nº 179.138.029-87; Diretor Econômico-Financeiro, **Nerivaldo Costa**, portador da Carteira de Identidade nº 1112961018868 – SSP/GO, CPF nº 025.135.871-20; Diretor Administrativo, **José Gomes Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 188959 – SSP/GO, CPF nº 122.929.901-72; Diretor Técnico, **Moacir Finotti**, portador da Carteira de Identidade nº 83768 – SSP/GO; e Diretor Comercial, **Perinácio Saylor de Andrade Lima**, portador da Carteira de Identidade nº 1468242 SSP/GO, CPF nº 409.458.041-72, todos residentes na cidade de Goiânia-GO e de outro

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia; instituição pública federal de ensino superior, criada pela lei nº 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74001-970, doravante denominada **UFG**, neste ato representada pelo Reitor, **Prof. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1.035.570 – SSP/GO, CPF nº 288.468.771-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, credenciado por decreto presidencial de 26/12/2005, publicado no dou do dia 27/12/2005

e ainda, como interveniente, a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, autorizada pela ANATEL a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, com sede à Rua Lauro Muller, 116, sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, doravante denominada “**RNP**”, neste ato representada pelo seu Presidente, **Nelson Simões**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.191.577-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 06074778-9, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, DF,

cada uma individualmente denominadas “**PARTE**” e, em conjunto, denominadas “**PARTES**”, neste ato devidamente representadas.

Considerando que:

- a **RNP** é responsável pela execução da iniciativa Redes Comunitárias Metropolitanas para Educação e Pesquisa (**Redecomep**), construindo a respectiva rede física e lógica, e a promoção da iniciativa junto às instituições de educação e de pesquisa em cada região metropolitana participante;
- b) a **CELG D** é concessionária de serviços públicos de energia elétrica e tem interesse em participar da iniciativa **MetroGYN**.

Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP

Carlos de Freitas Borges Filho
Matr.: 7430-5 - OAB/GO 5764
PRPRGE - Procuradoria Geral

Edson Soares de Souza Lima
Matr.: 4624-3 - OAB/GO 5803
PR-SBAF Subprocuradora Administrativa e Tributária

c) a Universidade Federal de Goiás – UFG tem interesse em participar da iniciativa Redecomep em Goiânia – GO, denominada **MetroGYN**, usufruindo da rede a ser construída pela **RNP**, ficando responsável por sua operação e manutenção, no segmento acadêmico da Rede após a implantação, através da celebração de instrumentos jurídicos com as Instituições componentes daquele segmento, inclusive nos aspectos da operação e manutenção.

d) a iniciativa **MetroGYN** surge para complementar, em nível metropolitano, a nova infra-estrutura nacional de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica;

e) as redes metropolitanas participantes da iniciativa **Redecomep** receberão apoio da **RNP** para sua implantação;

f) o disposto no Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP n. 001, de 24 de novembro de 1999;

g) pelos motivos supra, a **RNP**, tem interesse no compartilhamento da infra-estrutura da **CELG D**, na sua área de concessão, mediante a utilização de 2.140 (dois mil cento e quarenta) postes na faixa de ocupação destinada à terceiros na rede de distribuição de energia elétrica, de sua propriedade, na cidade de Goiânia.

h) pelos motivos supra, a **CELG D** tem interesse no compartilhamento do uso da infra-estrutura da **RNP**, de maneira a se privilegiar da nova infra-estrutura óptica de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica e de ensino e pesquisa, da iniciativa **MetroGYN**.

i) o presente Convênio não resultará qualquer aporte financeiro por parte da **CELG D**, direta ou indiretamente, ou seja, a **CELG D** só compartilhará a sua infra-estrutura na sua área de concessão, mediante a disponibilização de 2.140 (dois mil cento e quarenta) postes na faixa de ocupação destinada a terceiros na rede de distribuição de energia elétrica, de sua propriedade, na cidade de Goiânia.

resolvem as **PARTES** celebrar o presente **TERMO** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **TERMO** a utilização, pela **RNP** e pela **REDE METROGYN**, da infra-estrutura da **CELG D**, na sua área de concessão, mediante a utilização de 2.140 (dois mil cento e quarenta) postes na faixa de ocupação destinada a terceiros na rede de distribuição de energia elétrica, de sua propriedade, na cidade de Goiânia, assim como das condições de implantação pela **RNP** e de operação e manutenção pela **UFG/METROGYN**.

1.2 - Em contrapartida, a **RNP** autoriza a **CELG D** a ter acesso a Rede **MetroGYN** através da utilização de 02 (dois) pares exclusivos de fibra óptica no cabo da Rede **MetroGYN**, em qualquer ponto da rede onde exista caixa de emenda.

1.2.1 – O ponto de conexão da **CELG D** à Rede **MetroGYN** será no endereço: Rua 2 Quadra A-37 s/n Edifício Gileno Godoi - Jardim Goiás – Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS POSTES ABRANGIDOS

2.1 - São abrangidos por este contrato 2.140 (dois mil cento e quarenta) postes pertinentes à Rede de Distribuição da **CELG D** de tensão igual ou menor que 13,8 kV, ficando excluídos os postes ornamentais ou aqueles necessários para sustentação de circuitos, cuja natureza impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação. A quantidade de pontos instalados estão descritos no Anexo IV.

Eduardo Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP

M.:
Carlos de Freitas Borges Filho
Matr.: 7430-5 - OAB/GO 5764
PR-PRGE - Procuradora Geral

Edson Soares de Souza Lima
Matr.: 4624-3 - OAB/GO 5803
PR-SBAP Subprocuradora Administrativa e Tributária

R

2.2 - Fica assegurada à **CELG D** o direito de, a qualquer tempo, excluir do presente contrato postes que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos, cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação, bem como o de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, necessárias à segurança da operação do sistema elétrico. Havendo interesse da **RNP** e da **UFG/METROGYN** em manter a utilização conjunta dessas estruturas, as despesas decorrentes de sua modificação ou adaptação serão de responsabilidade da **UFG/METROGYN** devendo, para tanto, aprová-las previamente, bem como providenciar a instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO E DOS PROJETOS

3.1 - O provimento da implantação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país será objeto de planejamento técnico integrado contínuo, a ser realizado entre as **PARTES** e os outros demais envolvidos na iniciativa **MetroGYN**, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento do tráfego e demais aspectos técnicos e administrativos relevantes.

3.2 - Todas as modificações no modo, forma e condições relacionadas com o uso da infra-estrutura objeto deste **TERMO**, resultantes de reuniões de planejamento técnico integrado, deverão ser formalizadas por meio de aditamento a este instrumento.

3.3 - Toda e qualquer utilização de rede não contemplada neste **TERMO**, deverá ser objeto de acordo específico entre as **PARTES**.

3.4 - As **PARTES** se obrigam a tratar como confidenciais as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado, na forma determinada na Cláusula Vigésima Segunda.

3.5 - A **RNP** deverá apresentar os projetos e os esforços, que passarão a fazer parte integrante deste **TERMO**, ocasionados pela instalação que a mesma fará às suas expensas, na Rede de Distribuição de Energia Elétrica da **CELG D**.

3.5.1 – A **RNP** deverá submeter os projetos à apreciação da **UFG/METROGYN**, que poderá solicitar alterações e/ou adequações, cabendo à **RNP** a análise e a resposta à **UFG/METROGYN** das suas considerações.

3.5.2 – A **RNP** possibilitará à **UFG/METROGYN** o acompanhamento da execução dos projetos, podendo a **UFG/METROGYN**, no caso de desconformidade com os projetos, solicitar alterações e/ou adequações, cabendo à **RNP** a análise e a resposta à **UFG/METROGYN** das suas considerações.

3.6 - Os projetos deverão ser enviados em duas (02) vias ou, por acerto entre as partes, por meio magnético ou eletrônico, cabendo à **CELG D**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, formalmente aprovar, ou sugerir as adequações necessárias ao projeto para utilização dos postes indicados. Os procedimentos aqui descritos aplicam-se para novos projetos, bem como para substituição, retirada e instalação de novos cabos em postes, e deverão seguir as normas técnicas contidas na "Norma Técnica de Distribuição - DI/NT-09", a qual será parte integrante deste contrato.

3.7 - Os projetos mencionados no item "3.5" deverão contemplar somente os postes na faixa destinada a terceiros, de forma a proporcionar a utilização racional desta faixa, não prejudicando os demais ocupantes ou a prestação de serviços de energia elétrica, conforme as normas contidas na "Norma Técnica de Distribuição – DI/NT-09".

3.8 - Os projetos deverão indicar os postes a serem utilizados pela **RNP**, e deverão ser apresentados com a devida correspondência de encaminhamento, contendo no seu corpo, obrigatoriamente, as seguintes informações, entre outras: (i) "Projeto para Compartilhamento de Postes - Número:....."; (ii) Referência: CONVÊNIO de Número:; (iii) Informações técnicas tais como - tipo do cabo e equipamentos a serem instalados (catálogo), cálculos de esforços de sustentação e tração mecânica, detalhe de fixação no poste a ser ocupado, identificação dos cabos da **RNP**.


Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP




Carlos de Freitas Borges Filho
Matr.: 74905 - OAB/GO 5764
PR-PRGE - Procuradoria Geral


Edson Soares de Souza Lima
Matr.: 4624-3 - OAB/GO 5803
PR-SBAF Subprocuradoria Administrativa e Tributária

3.9 - A **CELG D** responderá os pedidos de ocupação de postes, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, emitindo uma autorização por escrito para a ocupação dos mesmos. Caso haja necessidade de reforço de postes, a **CELG D** emitirá um orçamento para a aprovação da **RNP**, na fase de instalação da Rede **MetroGYN**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

3.10 - Na hipótese da **CELG D** vir a devolver o projeto à **RNP** para efetuar correções ou complementações, será concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para aprovação, contados a partir da reapresentação do projeto, desde que o mesmo atenda os padrões exigidos pala normas a serem observadas.

3.11 - Todo e qualquer material, condutor ou equipamento instalado nos postes da **CELG D** sem a sua prévia autorização, será removido independente de qualquer aviso à **RNP** e a **UFG/METROGYN**, assegurado o direito destas de reavê-los junto a **CELG D**, no prazo de 30 (trinta dias), contados da data da retirada.

3.12 - A **CELG D** está isenta de quaisquer ônus, por danos ou interferências no sistema de telecomunicações da **RNP**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS e DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

4.1 - As partes são responsáveis por seus próprios equipamentos, bem como pela conservação e manutenção dos mesmos.

4.2 - A **CELG D** poderá rescindir o presente convênio, sempre que a **UFG/METROGYN** não demonstrar capacidade técnica para a conservação e manutenção dos mesmos ou não adotar os procedimentos adequados de segurança, conforme definidos na Legislação vigente, neste **TERMO** e nas normas internas da **CELG D**, que a **RNP** e a **UFG/METROGYN** declaram conhecer.

4.3 - O compartilhamento da infra-estrutura pelas **PARTES** dar-se-á pela utilização de ponto de fixação na faixa de ocupação destinada a terceiros, e obedecerá os parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

4.4 - A **RNP** deverá instalar o fio, cabo óptico de telecomunicações ou cordoalha no ponto de fixação definido, de forma a proporcionar a utilização racional da faixa de ocupação destinada a terceiros, permitindo sua utilização por outros ocupantes, e observando as boas práticas internacionais para prestação dos serviços de energia elétrica e de telecomunicações, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento da infra-estrutura. Na hipótese da instalação efetuada prejudicar a utilização da faixa de ocupação destinada a outros ocupantes ou a prestação dos serviços de energia elétrica ou de telecomunicações, a **UFG/METROGYN**, observado o subitem 4.5.1, deverá providenciar sua adequação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento da **CELG D**, devidamente justificado.

4.5 - A **RNP** será o único responsável pelos custos de elaboração, desenvolvimento e execução do(s) projeto(s), assim como por eventuais modificações, acréscimos e instalações nos dutos e postes na infra-estrutura da **CELG D**, decorrente da execução do objeto deste **TERMO** e mediante prévia solicitação, sendo que as obras de adequação dos dutos e postes passarão a incorporar a infra-estrutura da **CELG D**.

4.5.1 - A responsabilidade da **RNP** com relação aos custos de que trata este item fica restrita à fase de implantação da Rede **MetroGYN** certificada a conclusão mediante termo assinado pelas partes envolvidas.

4.6 - O(s) cabo(s) de fibras ópticas implantados em virtude da iniciativa **MetroGYN** não poderão ser retirados ou substituídos, sem a expressa autorização da **CELG D**, da **RNP** e da **UFG/METROGYN**.

Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP

DR

Carlos de Freitas Borges Filho
Matr.: 7430-5 - OAB/GO 5764
PR-PRGE - Procuradoria Geral

Edson Soares de Souza Lima
Matr.: 4624-3 - OAB/GO 5803
PR-SBAT Subprocuradora Administrativa e Tributária

4.7 - A **RNP**, na implantação, e a **UFG/METROGYN**, na operação do segmento acadêmico em caráter excepcional e emergencial, poderão ter acesso às caixas de passagem da infra-estrutura compartilhada, para a realização de inspeções, sem a presença de representantes da **CELG D**, desde que estas visitas sejam comunicadas, previamente, à **CELG D**, que poderá ou não autorizar o acesso desacompanhado, identificando o responsável já credenciado.

4.8 - Somente nos casos emergenciais de interrupções, entendidas como tal os acidentes, as falhas e/ou as alterações porventura ocorridas em qualquer parte da Rede **MetroGYN**, que acarrete interrupções nos seus serviços, será permitido à **UFG/METROGYN/RNP** (esta) o imediato e livre acesso a qualquer parte da infra-estrutura compartilhada, devendo o fato ser comunicado, à **CELG D**.

4.8.1 - Em caso de emergência, o aviso e a anuência poderão ser verbais e confirmados, posteriormente, por escrito.

4.9 - O prazo para a execução dos serviços relacionados no item acima poderá ser ajustado por acordo entre as partes, podendo este, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

4.10 - A **CELG D** poderá fiscalizar os serviços na sua infra-estrutura, devendo informar a **RNP** e a **UFG/METROGYN**.

4.11 - Caso algum ativo instalado pela **RNP** na implantação da rede venha a prejudicar o sistema de distribuição da **CELG D**, caberá a **RNP** sua remoção. Se o evento ocorrer após a implantação da rede caberá a **UFG/METROGYN** sua remoção.

4.12 - Do mesmo modo, a **CELG D**, empreenderá seus melhores esforços para manter a Rede **MetroGYN** em completo funcionamento.

4.13 - Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer outro defeito ou problemas nas instalações compartilhadas, que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos da **CELG D**, da **RNP** e da **UFG/METROGYN** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações, deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal.

4.14 - Sempre que qualquer das **PARTES** solicitar, serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias das redes, bem como para tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente **TERMO**.

4.15 - A **RNP** será titular exclusiva dos cabos, dos dutos e subdutos que instalar (por si ou por terceiros), que serão transferidos para a **UFG/METROGYN** após a fase de implantação.

4.16 - As ocupações previstas neste **TERMO** deverão ser realizadas em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos no ANEXO II - Plano de Ocupação para Compartilhamento de Infra-estrutura e no ANEXO III - Manual Técnico de Compartilhamento de infra-estrutura, e às demais disposições contidas neste **TERMO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES SOLICITADAS PELA RNP

5.1 - Quando a **RNP** propuser modificações na posteação existente e/ou instalação de novos postes, deverá encaminhar o projeto especificando suas necessidades, conforme prevista na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

5.2 - Quando para permitir o uso mútuo, a **CELG D**, a pedido da **RNP**, executar serviços no seu sistema de distribuição de energia elétrica, estas modificações e/ou melhorias serão feitas às expensas da **RNP**, nos termos dos arts. 7º e 8º, ambos da Resolução ANEEL nº 581/2002, e, logo

após, serão incorporadas ao patrimônio da **CELG D**, não advindo da **RNP** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.

5.3 - A **CELG D** somente providenciará a execução dos serviços mencionados no item "5.1" desta Cláusula depois da aprovação, pela **RNP**, do orçamento para execução desses serviços, após o que estará a **CELG D** autorizada a executar os serviços mencionados e a emitir fatura para que o pagamento seja efetuado pela **RNP** no mês seguinte ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES POR NECESSIDADE DA CELG

6.1 - Quando a **CELG D** tiver necessidade de substituir e/ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, a mesma fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a **RNP UFG/METROGYN** remanejará os seus equipamentos, sem quaisquer ônus para **CELG D**, caso em que a **UFG/METROGYN** será avisada de acordo com os prazos e condições a seguir:

- Por simples aviso em casos de emergência,
- 30 (trinta) dias corridos, nos casos de simples redisposição; e,
- 90 (noventa) dias corridos, nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.

6.2 - O prazo para a execução desses serviços será estimado pela **CELG D** e informado, por escrito, à **UFG/METROGYN**, podendo o mesmo, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, e acordados pelas partes.

6.3 - Havendo urgência na substituição ou remanejamento de postes por motivos relevantes, a **CELG D** poderá avisar verbalmente a **UFG/METROGYN** o início imediato dos serviços, confirmado, posteriormente, por escrito.

6.4 - Caso a **UFG/METROGYN** não compareça para a execução dos serviços, a **CELG D**, através de seus prepostos, havendo condições técnicas, efetuará a amarração provisória das instalações da **UFG/METROGYN**, às expensas da mesma. Não havendo condições técnicas para a referida amarração provisória, será tomada a providência que melhor se adaptar à ocasião, considerando-se prioritariamente o serviço de distribuição de energia elétrica, o risco à segurança de pessoas e das instalações da **CELG D** ou de terceiros. Em tal hipótese, a **UFG/METROGYN** isentará a **CELG D** da responsabilidade por quaisquer danos, não cabendo à **CELG D** nenhuma responsabilidade com relação às reclamações dos usuários dos serviços prestados pela **UFG/METROGYN** ou a danificação das instalações desta.

6.5 - Caso a **UFG/METROGYN** não compareça para a execução dos serviços, a **CELG D** será resarcida, integralmente, pela **UFG/METROGYN**, dos custos dos serviços realizados por seus prepostos para amarração provisória das instalações da **UFG/METROGYN**. O valor dos serviços executados será apresentado pela **CELG D** num prazo máximo de 30 (trinta) dias da execução dos mesmos, devendo a **UFG/METROGYN** manifestar sua aceitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual, não havendo manifestação, serão tidos por aceitos os valores apresentados.

6.6 - A **CELG D** poderá, quando houver interesse das partes, executar os serviços previstos nesta cláusula, mediante aprovação prévia do orçamento pela **UFG/METROGYN**, que deverá fazê-lo sempre por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES PARA REFORÇO DAS INSTALAÇÕES DE USO COMUM

7.1 - Se as instalações da **RNP** acarretarem esforços superiores aos calculados no projeto (tração mecânica dos postes) e, tais esforços exigirem modificações nas instalações da

Dr.
Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP

(Assinatura)

Carlos de Freitas Borges Filho
Matr.: 7430-5 - OAB/GO 5764
PR-PRGE - Procuradoria Geral

Edson Soares de Souza Lima
Matr.: 4624-3 - OAB/GO 5803
PR-SBAT Subprocuradoria Administrativa e Tributária

CELG D, as despesas decorrentes correrão por conta da **RNP**, nos termos deste instrumento, mediante prévia apreciação e aprovação de orçamento próprio, pela **RNP**, que só poderá recusar os valores apresentados de forma justificada e desde que os mesmos estejam fora daqueles ordinariamente praticados no mercado, para serviços de mesma natureza e complexidade.

- 7.2 - Na hipótese de recusa de orçamento para execução de serviços pela **CELG D**, por parte da **RNP** e/ou **UFG/METROGYN** a **CELG D** poderá a seu critério, autorizar que a **RNP** e/ou **UFG/METROGYN** executem os serviços mediante sua fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES POR EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS E DE TERCEIROS

8.1 - Sempre que se torne necessário modificar redes de distribuição de energia elétrica, que estejam sendo utilizadas pela rede **MetroGYN**, para atender exigências ou solicitações dos Poderes Públicos e de Terceiros, a **CELG D** comunicará à **UFG/METROGYN**, por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, indicando o responsável pelo pedido, as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que pretende executar o serviço.

8.2 - Em caso de emergência, o aviso poderá ser verbal, por meio do telefone nº (62) 3521-1030 – Secretaria e Fax (62) 3521-1161 devendo ser confirmado, posteriormente, por escrito.

8.3 - Caberá a cada uma das partes apresentarem, em conjunto, os orçamentos aos Poderes Públicos e Terceiros, sendo que a execução dos serviços necessários estará condicionada à aprovação desses orçamentos.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DE POSTES

9.1 - Caso a **CELG D** pretenda retirar postes de uso da rede **MetroGYN**, por serem desnecessários ao seu sistema, a **UFG/METROGYN** será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

9.2 - Caso a **UFG/METROGYN** deseje continuar no uso de tais postes e desde que tal fato não contrarie interesses da **CELG D**, nem posturas ou disposições do Poder Público, a continuidade da utilização dos mesmos reger-se-á segundo as disposições do presente **TERMO**.

9.3 - Havendo interesse da **CELG D** ou, ainda, de posturas ou disposição do Poder Público contrário à permanência dos postes, a **RNP/UFG/METROGYN** deverá remover suas instalações dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado, sem qualquer ônus para a **CELG D**, caso não haja determinação de menor prazo pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RNP

10.1- Construir e instalar a infra-estrutura necessária para a operação da Rede **MetroGYN**, com as características e topologia descritos no Anexo I, ao presente instrumento;

10.2 - Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **CELG D** e de terceiros, durante da instalação da Rede **MetroGYN**.

10.3 - A **RNP** responsabiliza-se integralmente, por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos, ou prejuízos por sua culpa ou dolo, quando devidamente comprovados, decorrentes da colocação de cabos e equipamentos, instalados nos postes de uso conjunto, em desacordo com as normas da ABNT, ou exigência expressa deste contrato, eximindo-se a **CELG**

Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP

Y

Carlos de Freitas Borges Filho
Matr.: 7430-5 - OAB/GO 5764
ORGE - Procuradora Geral

Edson Soares de Souza Lima
Matr.: 4624-3 - OAB/GO 5803
PR-SBAT Subprocuradora Administrativa e Tributária

D da responsabilidade por quaisquer danos, acidentes e prejuízos sofridos por esta ou por terceiros.

10.4 - A **RNP** está ciente de que os seus cabos e equipamentos a serem instalados na infra-estrutura da **CELG D** deverá ser feita com os cabos de distribuição de energia elétrica energizados, sendo obrigatório que tais serviços sejam realizados por profissionais devidamente habilitados para esta atividade, obedecendo-se todos os requisitos quanto aos procedimentos adequados de segurança. A **CELG D** não se responsabilizará por qualquer acidente que venha a acontecer com funcionários e/ou subcontratados da **RNP**.

10.5 – Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e ou qualquer outro defeito nas instalações de uso mútuo, que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos da **CELG D**, da **RNP** e da **UFG/METROGYN** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal. Em caso de não comparecimento das turmas de manutenção ou prepostos da **RNP** e da **UFG/METROGYN** no local, no momento da intervenção das turmas de manutenção ou prepostos da **CELG D**, aplicar-se-á o contido na **CLÁUSULA SEXTA**, itens “6.4” e “6.5”.

10.6 - A **RNP** estará eximida da responsabilidade por quaisquer danos, incidentes ou prejuízos sofridos por terceiros, quando os mesmos forem, comprovadamente e exclusivamente, ocasionados pela **CELG D**.

10.7 - Na ocorrência de danos a terceiros, em virtude de eventos descritos no item “10.3”, a **RNP** arcará com as despesas necessárias ao integral reparo.

10.8 - Na ocorrência de dano comprovado à **CELG D**, a **RNP** ressarcirá integralmente as despesas despendidas pela **CELG D** no reparo de suas instalações, caso tal dano aconteça durante a fase de implantação da Rede **MetroGYN**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CELG D

Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente **TERMO**, compete à **CELG**:

11.1 - Permitir à **RNP** a instalação dos cabos e equipamentos na infra-estrutura de sua propriedade;

11.2 - Apresentar uma cópia do presente **TERMO** e de seus aditamentos à **ANEEL** para homologação no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do mesmo;

11.3 - Colaborar para que o compartilhamento da infra-estrutura de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços, os da **RNP** e de terceiros, inclusive participando de reuniões para dirimir todas eventuais questões oriundas do compartilhamento;

11.4 - Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do compartilhamento solicitado, providenciando a imediata retirada dos equipamentos que não estiverem cobertos pelo presente **TERMO** e seus respectivos **ANEXOS**;

11.5 - Comunicar a **RNP** e a **UFG/METROGYN**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento de sua infra-estrutura ou instalações;

11.6 - Esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas quanto às especificações dos itens de infra-estrutura objeto do presente **TERMO**;

11.7 - Na hipótese de se constatar qualquer irregularidade nos cabos e equipamentos de outros ocupantes, bem como se houver a necessidade de adequação de outros ocupantes, é responsabilidade exclusiva da **CELG D** comunicar tal fato a esse ocupante, exigindo as devidas providências no prazo de 30 (trinta) dias.


Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP




Carlos de Freitas Borges Filho
Matr.: 7430-5 - OAB/GO 5764
PR-PRGE - Procuradoria Geral


Edson Soares de Souza Lima
Matr.: 4624-3 - OAB/GO 5803
PR-SBAF Subprocuradoria Administrativa e Tributária



11.8 - Permitir o acesso dos empregados e prepostos credenciados da RNP e da UFG/METROGYN às suas instalações, para execução das atividades de implantação, manutenção e operação do sistema necessário à prestação dos serviços na Infra-estrutura compartilhada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA UFG/METROGYN

12.1 - Assumir a operação e a manutenção da Rede MetroGYN, no seu segmento acadêmico após a sua implantação pela RNP;

12.2 - Envidar esforços para melhorar e ampliar a infra-estrutura de rede;

12.3 - Realizar reuniões de planejamento técnico integrado;

12.4 - Realizar, periodicamente, testes sistêmicos com a CELG D;

12.5 - Comunicar por escrito, todas as alterações na rede que possam afetar a infra-estrutura da CELG D, e que não puderem ser objeto do planejamento técnico integrado, com a antecedência mínima de 48 horas (Quarenta e oito) da data de sua efetivação e com nível de detalhamento que permita conhecer inclusive os efeitos da referida alteração;

12.6 - Informar à CELG D, as eventuais intervenções programadas para manutenção da Rede MetroGYN objeto do presente TERMO, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

12.7 - Informar a CELG D todos os dados técnicos solicitados relacionados à utilização da infra-estrutura;

12.8 - Comunicar à CELG D, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento, à infra-estrutura da CELG D;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

13.1 Após o primeiro mês da ativação, as **PARTES** deverão avaliar conjuntamente a operação da Rede MetroGYN. A partir de então, as avaliações deverão ocorrer a cada período de 3 (três) meses.

13.2 As **PARTES** se comprometem a envidar seus melhores esforços e cooperar para o bom desenvolvimento e funcionamento da Rede MetroGYN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PERMUTA

14.1 – A RNP e a UFG/METROGYN , autorizam a CELG a ter acesso a Rede MetroGYN através da utilização de 02 (dois) pares de fibra óptica no cabo da Rede MetroGYN, sem ônus para a mesma enquanto durar a ocupação da infra-estrutura da CELG D.

14.1.1 – O ponto de conexão da CELG à Rede MetroGYN será no endereço: Rua 2 Quadra A-37 s/n Edifício Gileno Godoi - Jardim Goiás – Goiânia/GO.

14.2 - A RNP utilizará, mediante cessão e a título gratuito, a infra-estrutura de 2.140 (dois mil cento e quarenta) postes na faixa de ocupação destinada à terceiros na rede de distribuição de energia elétrica da CELG D, para implementar a Rede MetroGYN, bem como a UFG/METROGYN , também mediante cessão e a título gratuito, utilizará tal infra-estrutura para manter a Rede MetroGYN em funcionamento.

hj
Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP

b *X*

Carlos de Freitas Borges Filho
Matr.: 7430-5 - OAB/GO 5764
PR-PRGE - Procuradoria Geral

Edson Soárez de Souza Lima
Matr.: 4624-3 - OAB/GO 5803
PR-SBAF Subprocuradoria Administrativa e Tributária

R

14.3 – Os 02 (dois) pares de fibra cedidos para uso da **CELG D**, deverão estar presentes em toda rede e a partir de qualquer caixa de emenda a **CELG D** poderá conectar novas extensões construídas, mantidas e operadas por sua conta, com a finalidade de cobrir instalações de sua propriedade, distantes da rede **MetroGYN**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1 - Nenhuma das **PARTES** responderá pelos prejuízos causados às instalações da outra, lucros cessantes ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, arcando cada qual com as despesas incorridas e prejuízos sofridos.

15.2 - Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **TERMO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

15.3 - Não constituirão eventos de caso fortuito ou força maior, para os fins deste **TERMO**, em quaisquer circunstâncias e quaisquer que sejam suas causas, dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das **PARTES**.

15.4 - Nos casos de eventos fortuitos ou força maior, as partes responderão pelos prejuízos causados na proporção da sua responsabilidade. Caso não seja possível apurar o grau da culpa de cada uma delas, as **PARTES** arcarão, conjuntamente, com o prejuízo em partes iguais.

15.5 - A Parte afetada pela ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra Parte, sendo que aludida notificação deverá conter descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior e de seu enquadramento no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil vigente, indicando a duração prevista do impedimento alegado.

15.5.1 - A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

15.5.2 - Cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, a **PARTE** afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

15.5.3 - Se a ocorrência do caso fortuito ou força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **TERMO** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou força maior.

15.6 - A Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas a seu alcance para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações.

15.7 - Considera-se caso fortuito ou força maior eventual incêndio, quedas de linhas, cabos e/ou equipamentos ou outras formas de contato com os cabos e instalações da outra Parte, indução gerada nas linhas e outros acidentes imprevisíveis, excluídos apenas os acontecimentos resultantes da falha pela Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior em manter e conservar adequadamente suas instalações de acordo com a Lei ou com o presente **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DANOS CAUSADOS POR TERCEIROS

16.1 - Nos casos de danos causados por terceiros, a **CELG D** apresentará o seu orçamento referente ao resarcimento dos prejuízos, conjuntamente com o da **RNP** e da **UFG/METROGYN**, após o recebimento do importe total, creditará a estes, a quantia correspondente ao respectivo valor recebido, podendo, em comum acordo, cada uma das partes, apresentar seu orçamento separadamente.

Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP

Carlos de Freitas Borges Filho
Matr.: 7430-5 - OAB/GO 5764
PR-PAGE - Procuradoria Geral

Edson Soares de Souza Lima
Matr.: 4624-3 - OAB/GO 5803
PR-SBAT Subprocuradoria Administrativa e Tributária

16.2 - Caberá a **UFG/METROGYN** elaborar e enviar à **CELG D**, o orçamento detalhado dos danos sofridos na Rede **MetroGYN**, até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

16.3 - Não caberá à **CELG** qualquer interveniência nem solidariedade, quando da relação processual entre a **RNP**, a **UFG/METROGYN** e terceiros que lhe tenham causado prejuízos, e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA PELA RNP

17.1 - Na hipótese de utilização da posteação sem a devida aprovação de projeto de instalação será a **RNP** notificada por escrito para retirar seus cabos, equipamentos e suporte. Se após a notificação não houverem sido tomadas as devidas providências à **CELG D** rescindirá o presente Convênio, independentemente de aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OCUPAÇÃO

18.1 As ocupações previstas neste Convênio deverão ser realizadas em estrita obediência às Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, à Norma Técnica de Distribuição DI/NT-09 da **CELG D**, às determinações dos Poderes Públicos e as demais disposições contidas neste instrumento, às quais são consideradas como partes integrantes do presente contrato. Em qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, a norma da **CELG D**, Norma Técnica de Distribuição DI/NT-09 ou sucessoras, devendo sempre que isso ocorrer, a **CELG D** enviar á cópia das alterações para a **RNP** e para a **UFG/METROGYN**, sob pena destas não surtirem qualquer efeito perante estes.

18.2 - A **RNP** na implantação e a **UFG/METROGYN** na operação do sistema que vier a ser instalado, para a exploração dos serviços objeto desse contrato, deverão observar os regulamentos editados pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, bem como as normas referidas à prestação de serviços de energia elétrica aplicáveis, ditadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, mormente as que disponham acerca da limitação do uso da infra-estrutura cedida.

18.3 - Caso haja necessidade de execução de serviços de adaptação na rede de energia elétrica para a utilização dos postes pela **RNP** durante a implantação, a autorização formal da **CELG D** para que a **RNP** inicie a efetiva ocupação dos postes, só será concedida após a realização de tais serviços.

18.4 – Caso seja feita instalação de cabos, equipamentos e acessórios da **RNP** à revelia da **CELG D**, estes serão imediatamente removidos, independentemente de qualquer aviso à **RNP**, sendo da exclusiva responsabilidade da **RNP** os custos inerentes à remoção dos cabos e equipamentos, e os danos porventura dela oriundos, sofridos pela **CELG D** ou pela própria **RNP**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - O ato de fiscalização pela **CELG D** não exime a **RNP** de responsabilidades inerentes às obrigações assumidas pelo presente **TERMO**. 

19.2 - A **CELG D**, de acordo com sua conveniência, fiscalizará os serviços de implantação, substituição e retirada dos cabos nos postes, relativamente a rede **MetroGYN** e a **RNP** deverá comunicar à **CELG D** a data de início dos trabalhos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo casos fortuitos ou força maior.

19.3 - Caso a fiscalização constate serviços e/ou instalações feitas pela **RNP** ou pela **UFG/METROGYN** sem a devida aprovação prévia dos projetos, aplicar-se-á o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.


Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP


Carlos de Freitas Borges Filho
Matr.: 7430-5 - OAB/GO 5734
PR-PRGE - Procuradoria Geral


Edson Soares de Souza Lima
Matr.: 4624-3 - OAB/GO 5803
PR-SBAF Subprocuradoria Administrativa e Tributária

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NÃO SERVIDÃO, CO-PROPRIEDADE E DIREITO REAL.

20.1 - A utilização dos postes de propriedade da **CELG D** decorrentes do presente Convênio, não implicará no reconhecimento de servidão de uso, direito de co-propriedade ou qualquer direito real em favor da **RNP** ou da **UFG/METROGYN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO USO POR TERCEIROS

21.1 - O compartilhamento objeto deste **TERMO**, não importa em caráter de exclusividade, razão porque a **CELG D** reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar os postes cedidos para quaisquer outras atividades similares ou não as prevista neste **TERMO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

22.1 Todas as informações de propriedade das **PARTES** e de terceiros envolvidos na Rede **MetroGYN**, relacionadas a este **TERMO**, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma **PARTE** ("Parte Reveladora") à outra ("Parte Receptora"), são consideradas informações confidenciais.

22.2 As **PARTES** deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta cláusula e da natureza confidencial destas informações.

22.3 A Parte Receptora deverá evitar que as informações confidenciais sejam reveladas a terceiros, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais de igual importância.

22.4 As restrições estabelecidas acima e relacionadas à troca, uso, proteção e divulgação das informações confidenciais, e qualquer informação gerada pelas Partes, terceiros envolvidos na iniciativa Rede **MetroGYN** ou respectivos Representantes baseadas nas informações confidenciais, não deverão ser aplicadas quando:

22.4.1 A Parte Receptora puder demonstrar que já eram conhecidas ou seus respectivos Representantes antes da revelação das mesmas ou seus respectivos Representantes;

22.4.2 Estejam ou venham a se tornar disponíveis ao público em geral por meios outros que não em consequência de revelação, direta ou indiretamente, pela Parte Receptora ou seus Representantes.

22.4.3 Estejam ou venham a se tornar disponíveis à Parte Receptora ou seus respectivos Representantes em base não confidencial, de fonte que não seja a Parte Reveladora, qualquer de suas Coligadas, qualquer de suas respectivas Companhias Associadas e/ou qualquer de seus respectivos Representantes;

22.4.4 Encontravam-se na posse legítima da Parte Receptora, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela Parte Reveladora;

22.4.5 Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela Receptora de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal;

22.5 Nenhuma informação confidencial específica será considerada incluída nas exceções anteriores meramente porque são ou podem estar no escopo de uma informação mais generalizada, não enquadrada em nenhuma ou mais das exclusões anteriores.

22.6 A Parte Reveladora poderá consentir expressamente, e por escrito, na divulgação de

hj.
Evanandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP

hj.
X

hj.
Carlos de Freitas Borges Filho
Matr.: 7430-5 - OAB/GO 5.544
PR-PRGE - Procuradora Geral

hj.
Edson Soares de Souza Lima
Matr.: 4624-3 - OAB/GO 5803
PR-SBAT Subprocuradora Administrativa e Tributária

Informação Confidencial para qualquer Pessoa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

23.1 As **PARTES** deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

23.2 Nenhuma das **PARTES** responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra **PARTES**, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra **PARTES** e/ou terceiros participantes da iniciativa **MetroGYN**.

23.3 A **PARTES** que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo resarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

23.4 Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **PARTES** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

24.1 As **PARTES** retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste **TERMO**. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTES**, será outorgado à outra **PARTES**.

24.2 As marcas e patentes pertencentes a uma **PARTES** e que forem necessárias à outra **PARTES** para o cumprimento das atividades previstas neste **TERMO** (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.

24.3 Cada **PARTES** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **PARTES**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o acesso a Rede **MetroGYN**.

24.4 Salvo acordo em contrário específico celebrado entre as **PARTES**, nenhuma **PARTES** pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra **PARTES** através das quais o nome da outra **PARTES** puder ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE

25.1 - As **PARTES** obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio-ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como cumprir com as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente. As **PARTES** obrigam-se, ainda, a observar as boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento, conforme disposto no Artigo 5º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo - Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99.


Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP


Carlos de Freitas Borges Filho
Matr.: 7430-5 - OAB/GO 5764
PR-PRGE - Procuradoria Geral


Edson Soares de Souza Lima
Matr.: 4624-3 - OAB/GO 5803
PR-SBAT Subprocuradoria Administrativa e Tributária

25.2 – A UFG/METROGYN será responsabilizada por toda e qualquer interferência que venha a provocar nas linhas e redes, na infra-estrutura ou nos equipamentos destinados à prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica de propriedade da CELG D, que afete os indicadores de qualidade dos serviços e ou cause prejuízos à esta ou a outrem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

26.1 O presente **TERMO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Instrumento de Aditamento, devidamente assinado pelas **PARTES**.

26.2 Nenhuma das **PARTES** poderá se excusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração quando apresentada pela outra **PARTE**.

26.3 O presente **TERMO** poderá ser aditado para adequá-lo aos resultados dos processos de Planejamento Técnico Integrado da Rede **MetroGYN**, desde que, de comum acordo entre a **RNP**, a **UFG/METROGYN** e a **CELG D**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

27.1 Em todas as questões relativas ao presente **TERMO**, cada uma das **PARTES** agirá como participante independente. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

27.2 Este **TERMO** não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste **TERMO** ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as **PARTES**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma **PARTE** à outra.

27.3 Cada **PARTE**, por meio de seu representante, poderá, mediante aviso por escrito à outra **PARTE**, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.

27.4 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este **TERMO** devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento às pessoas indicadas pelas **PARTES**, no prazo de 60 (sessenta) dias após assinado o presente **TERMO**, sendo que qualquer alteração quanto a pessoa ou endereço da pessoa indicada deverá ocorrer por escrito, através de correspondência assinada por representante legal da **PARTE**,

27.5 – A indicação das pessoas pelas **PARTES**, deverão conter as seguintes informações:

Para a RNP

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA

Redecomep - Projeto Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa

A/C Wilson Biancardi Coury

Diretor de Administração e Planejamento

Torre do Shopping RIOSUL, Rua Lauto Muller, n.º 116, sala 3902, Botafogo
20290-906 Rio de Janeiro-RJ

e-mail: wbcoury@rnp.br



Para a CELG D:

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D

A/C Moacir Finotti

Diretoria Técnica

Rua 2, Qd. A-37, s/n.º, Ed. Gileno Godói, Jardim Goiás
74805-180 Goiânia-GO
e-mail: mfinotti@celg.com.br



Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP



Carlos de Freitas Borges Filho
Matr.: 7430-5 - OAB/GO 5764
PR-PRGE - Procuradoria G.

Edson Soares de Souza Lima
Matr.: 4624-3 - OAB/GO 5803
PR-SBA Subprocuradoria Administrativa e Tributária

Para a UFG:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Centro de Recursos Computacionais - Cercomp
Departamento de Suporte
A/C Sr Benedito F. Maia
Campus Samambaia, Caixa Postal 131
74001-960 Goiânia - Goiás
e-mail: maia@prodirh.ufg.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

28.1 - A renúncia ou abstenção pelas **PARTES** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo **TERMO**, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidas no futuro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DENÚNCIA E RESCISÃO

29.1 – As **PARTES** poderão a qualquer tempo denunciar o presente Convênio, por meio de notificação por escrito devidamente fundamentada, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

29.2 - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) O inadimplemento de uma das partes de qualquer cláusula deste contrato;
- b) a liquidação de qualquer das partes e/ou a decretação de falência;
- c) a dissolução de qualquer das partes;
- d) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **RNP** ou da **CELG**, que prejudique a execução deste Convênio ou que importe em violação das obrigações assumidas neste Convênio, seus anexos;
- e) a cisão, fusão ou incorporação da **RNP** se, a critério da **CELG D**, tal operação importar em modificação: da qualificação técnica, idoneidade profissional, capacidade financeira ou da composição de interesses dos mesmos, em razão de outras atividades desenvolvidas no setor de telecomunicações;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste **TERMO**;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e identificadas pela **CELG D**, exaradas em processo administrativo;

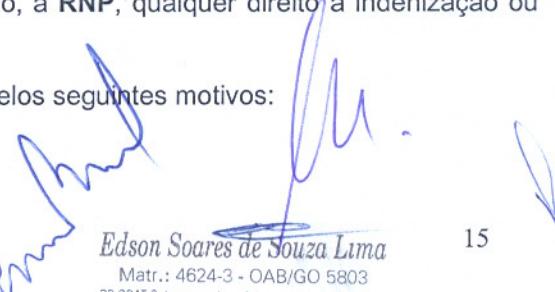
29.3 - No caso do **TERMO** ser encerrado por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e após a quitação de todos os débitos pela **UFG/METROGYN**, a **RNP**, terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a retirada de toda a rede instalada.

29.4 - O presente **TERMO** ficará rescindido, de pleno direito, na hipótese de reversão dos bens afetados à prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, antes da data aprazada para o termo final da concessão, não cabendo, neste caso, à **RNP**, qualquer direito à indenização ou reparação, por danos diretos ou indiretos.

29.5 – Não caberá, porém, indenização na rescisão pelos seguintes motivos:


Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP


Carlos de Freitas Borges Filho
Matr.: 7430-5 - OAB/GO 5764
PRPRGE - Procuradora Geral


Edson Soares de Souza Lima
Matr.: 4624-3 - OAB/GO 5803
PR-SBAF Subprocuradora Administrativa e Tributária

23.5.1 - No caso de decretação de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer uma das **PARTES**.

29.5.2 – Pela superveniência de caso fortuito ou força maior impeditivo da continuidade desde **TERMO**;

29.5.3 – por acordo entre as **PARTES**;

29.5.4 – Nos demais casos previstos em lei.

29.6 - Caso o presente **TERMO** venha a ser denunciado ou rescindido, as **PARTES** firmarão Termo de Encerramento, mantendo-se as obrigações assumidas neste **TERMO** até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – VIGÊNCIA DO TERMO

30.1 - O prazo de vigência do presente **TERMO** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado expressamente por qualquer das **PARTES**, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do seu encerramento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

31.1 - As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste **TERMO**.

31.2 - A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente **TERMO**, as **PARTES** deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.

31.3 – Fica criado o **Comitê de Alto Nível de Arbitragem**, cujo objetivo é solucionar as divergências que possam surgir quando da execução do presente **TERMO**, sendo que cada **PARTE** deverá indicar seu representante, por escrito, em 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente **TERMO**.

31.4 - Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelo Comitê, no prazo estabelecido na cláusula 31.2, acima serão submetidos a medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 – O presente **TERMO**, bem como, todas as suas obrigações ficam vinculadas com as regras impostas pelas Agências Reguladoras (ANEEL ANATEL), ou seja, qualquer conflito entre este Convênio e os Regulamentos editados pelas Agências Reguladoras (ANEEL e ANATEL), prevalecerá os Regulamentos editados pelas mesmas.

32.2 – Caso o conflito existente entre este **TERMO** e os Regulamentos editados pelas Agências Reguladoras (ANEEL e ANATEL) não possam ser saneados, o presente Convênio será rescindido automaticamente.

32.3 – O presente **TERMO** só produzirá seus efeitos jurídicos, se forem superadas todas as formalidades necessárias impostas pelas Agências Reguladoras (ANEEL e ANATEL). Caso não sejam superadas as formalidades necessárias impostas pelas Agências Reguladoras (ANEEL e ANATEL), o presente **TERMO** será resolvido, sem imposição de qualquer multa compensatória ou de qualquer outra indenização.

*Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP*

*Carlos de Freitas Borges Filho
Matr.: 7420-5 - OAB/GO 5764
PR-PRGE - Procuradoria Geral*

*Edson Soares de Souza Lima
Matr.: 4624-3 - OAB/GO 5803
PR-SBAF Subprocuradoria Administrativa e Tributária*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

33.1 - As **PARTES** elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competentes para dirimir as questões decorrentes da execução deste **TERMO**.

E por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

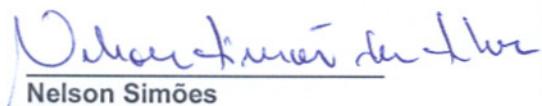
Goiânia, 28 de janeiro de 2008.

Pela UFG:



Prof. Edward Madureira Brasil

Pela RNP:



Nelson Simões

Pela CELG D:



Enio Andrade Branco

Nerivaldo Costa

José Gomes Filho

Moacir Finotti

Perinácio Saylon de Andrade Lima

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:


Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP

Nome:
RG:
CPF:


Carlos de Freitas Borges Filho
Matr.: 7430-5 - OAB/GO 5764
PR-PAGE - Procuradoria Geral


Edson Soares de Souza Lima
Matr.: 4624-3 - OAB/GO 5803
PR-SBAT Subprocuradora Administrativa e Tributária